

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CECERJ), E O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS - RJ, NA FORMA ABAIXO.

A FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominada FUNDAÇÃO CECERJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.854.884/0001-26, com sede nesta cidade à Praça Cristiano Ottoni, s/nº - 6º andar, Central do Brasil/RJ, CEP: 20.221-970, neste ato representado por seu presidente, Senhor ROGERIO TAVARES PIRES, brasileiro, casado, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro à Rua Almicar de Castro nº 63, AP. 1201, Barra da Tijuca, CEP: 22.775-053, portador da carteira de identidade nº 11406444-7 IFRRJ, inscrito no CPF sob nº 074.905.907-95, e o MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS - RJ, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ – MF sob o n.º 39.223.581/0001-66 com sede nesta cidade à Rua Campo de Albacora nº 75, Loteamento Altântica, RJ, CEP: 28.895-664, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor MARCELINO CARLOS DIAS BORBA, brasileiro, casado, domiciliado à Rua Benedita dos Santos, nº 248, Casa 2, Nova Aliança, CEP: 28.893-214, portador da carteira de identidade nº 08.652.709-0 DETRAN/DIC, e inscrito no CPF sob nº 004.940.517-95, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em consonância com o Dec. Estadual 44.879 de 15/07/2014, no que couber, e o Art. 116 da Lei 8.666/93, tendo em vista o processo administrativo nº SEI-260004/000042/2022, e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pela legislação aplicável à matéria, a Lei Estadual n.º 287 de 04 de dezembro de 1979, obedecendo, no que couber a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes visando à implementação e manutenção do Polo Regional de RIO DAS OSTRAS - RJ, referência física para os alunos do Consórcio CEDERJ, oferecendo infraestrutura de atendimento para facilitar o acesso ao ensino superior de graduação, ao ensino pré-universitário e a formação continuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Caberá à FUNDAÇÃO CECERJ:

- a) Disponibilizar material didático.
- b) Apoiar o planejamento e as ações voltadas para o desenvolvimento e aprimoramento do Polo.
- c) Definir o perfil e a quantidade do quadro permanente de funcionários técnico-administrativos que atuarão no Polo.
- d) Selecionar, mediante seleção pública, o quadro de tutores que atuarão no Polo Regional, em quantidade necessária ao funcionamento dos cursos.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- e) Administrar a formação e o treinamento dos tutores presenciais (equipe no Polo Regional) e os tutores a distância (equipes nas universidades).
- f) Buscar a colaboração da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Laser de RIO DAS OSTRAS – RJ e dos municípios vizinhos, especialmente nos cursos de formação de professores, com o objetivo de realização dos estágios supervisionados nas escolas da rede pública de ensino.
- g) Prover, em conjunto com o município, a infra-estrutura, os equipamentos e o acervo bibliográfico necessários ao funcionamento do Polo.
- h) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo.
- i) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Acordo, mediante proposta do Município, fundamentada em razões concretas que a justifiquem.

II - Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) Participar na gestão e manutenção do Polo Regional.
- b) Administrar e manter as instalações do Polo Regional do CEDERJ.
- c) Caso o espaço cedido não atenda as condições indispensáveis para instalação e/ou manutenção do Polo, o Município compromete-se a disponibilizar um espaço adequado no prazo máximo de 01 (um) ano, sendo responsável pelas adaptações necessárias.
- d) Prover a infra-estrutura e mobiliário necessários ao funcionamento do Polo.
- e) Promover a manutenção estrutural do Polo e de limpeza.
- f) Nomear o diretor Adjunto do Polo, que será selecionado pela Fundação CECIERJ.
- g) Selecionar nomear/lotar/contratar os funcionários técnico-administrativos que atuarão no Polo.
- h) Selecionar nomear/lotar/contratar funcionários de segurança para o Polo.
- i) Permitir a realização de estágio supervisionado aos alunos, especialmente dos cursos de formação de professores, nas escolas da rede municipal.
- j) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste acordo.
- k) Disponibilizar condições de acessibilidade conforme o disposto nas Leis nº 10.048 de 8/11/2000 e nº 10.098 de 19/12/2000 e no Decreto nº 5296 de 2/12/2004.

Parágrafo Único – Os Partícipes poderão firmar Convênios/Termo de Cooperação Técnica junto a órgãos Estaduais, Municipais, Federais e Internacionais para consecução do objeto constante na Cláusula Segunda deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

As atividades realizadas na esfera deste Acordo de Cooperação serão executadas pelos componentes organizacionais da Fundação CECIERJ e do Município de RIO DAS OSTRAS – RJ a serem designados conforme a natureza das ações a serem desenvolvidas em cada caso, podendo contar com o apoio de outros organismos externos.

Parágrafo único - Este instrumento tornar-se-á automaticamente extinto na hipótese de se darem quaisquer circunstâncias impedoras de sua validade previstas em legislação que regule uma ou todas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO

A FUNDAÇÃO CECIERJ será responsável pelo presente Acordo de Cooperação, devendo ser designado servidor responsável pela fiscalização do mesmo, através de publicação no DOERJ.



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

O presente Acordo não envolve transferência nem dispêndio de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo Único - As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, sendo cada um responsável integral e exclusivamente pela participação de seus técnicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a alteração da natureza do seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL

Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados às entidades as quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia com o Partícipe a que estiverem prestando os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

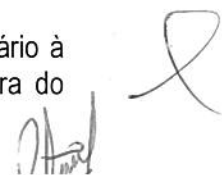
Este Acordo de Cooperação poderá, a qualquer tempo, ser denunciado ou rescindido pelos Partícipes, assumindo cada partícipe, os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas, resguardadas as atividades em andamento, inclusive a conclusão dos cursos pelos alunos regularmente matriculados.

Parágrafo Único – O presente instrumento poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) pelo não cumprimento pelas partes de qualquer das cláusulas constantes deste Acordo de Cooperação;
- b) de denúncia, por qualquer das partes, a qualquer momento, independentemente de justa causa, devendo a Parte interessada em promover a denúncia encaminhar notificação prévia à outra Parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, manifestando intenção inequívoca de extinguir o Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Os Partícipes se obrigam a citar a parceria deste Acordo de Cooperação sempre que necessário à divulgação, por qualquer meio, de projetos, atividades e resultados decorrentes da assinatura do presente instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo Primeiro – Os atos, programas, serviços e campanhas que puderem ser divulgados com anuência dos Partícipes deverão ter caráter estritamente educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

Parágrafo Segundo – A divulgação de imagens, relatórios e outros documentos, com as respectivas logomarcas, com finalidade de propaganda e marketing, devem ser realizados apenas com o conhecimento e aprovação prévia de cada Partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, até o décimo dia útil após a sua assinatura, devendo a Fundação CECIERJ providenciar a respectiva publicação, que será condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os direitos e obrigações decorrentes deste Acordo de Cooperação não poderão ser cedidos por nenhuma das partes sem a autorização prévia por escrito da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da capital da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação, bem como de seus respectivos Termos Aditivos que vierem a ser firmados.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 17 de Julho de 2022.

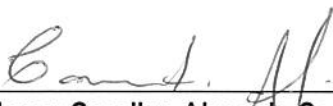


Rogério Tavares Pires
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CECIERJ



Marcelino Carlos Dias Borba
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS- RJ

Testemunhas:



Nome: **Caroline Alves da Costa**
CPF: **109.810.177-46**
Matrícula:

Nome: **Hans Muylaert**
CPF: **098.601.767-10**
Matrícula:

